



Jaramataia/AL, 03 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.
CAIO VITOR BARBOSA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia.
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente, submetemos à superior deliberação dessa honrada Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 03/2020 (ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.), o qual segue em anexo.

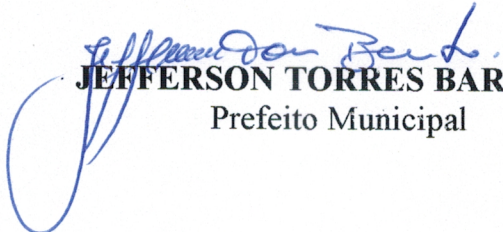
Conforme reza a ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, passarão a ganhar o piso nacional da categoria, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais consoante regra insculpida no inciso II, do Art. 9ª-A da Lei da Lei Federal n.º 11.350/2006 (Redação dada pela lei n.º 13.708, de 2018).

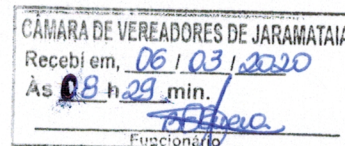
Solicitamos a Vossas Senhorias atenção especial ao assunto constante das propostas do Projeto de Lei n.º 003/2020, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais de saúde, que lutam pelo bem estar da população jaramataiense.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial Regime de Urgência.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Atenciosamente,


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 03/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Art. 9º-A, § 1º, II, da Lei Federal n.º 11.350/2006 (Redação dada pela lei n.º 13.708, de 2018).

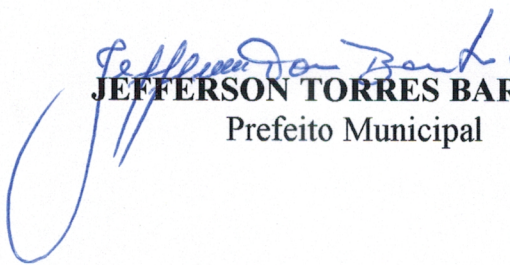
Parágrafo Único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 03 de março de 2020.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO AUMENTO SALARIA PARA O CARGO
DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

<u>01 AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</u>	<u>SALARIO ANTERIOR</u>	<u>SALARIO PROPOSTO</u>
VALOR MENSAL	R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00
VALOR ANUAL	<u>R\$ 15.000,00</u>	<u>R\$ 16.800,00</u>
<u>15 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</u>	<u>SALARIO ANTERIOR</u>	<u>SALARIO PROPOSTO</u>
VALOR MENSAL	R\$ 18.750,00	R\$ 21.000,00
VALOR ANUAL	<u>R\$ 225.000,00</u>	<u>R\$ 252.000,00</u>
 <u>IMPACTO ORÇAMENTARIO PARA 2020</u>		<u>R\$ 27.000,00</u>



GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONÇA
CONTADOR CRC/AL 6168-O
Portaria nº 20/2017